

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 4164, DE 20 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA NORCOM COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4228, de 08 de dezembro de 2004) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à NORCOM COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4228, de 08 de dezembro de 2004) glebas de terra da Quadra "A" lotes de 01 à 04 do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de 48.193,40m² (quarenta e oito mil cento e noventa e três metros e quarenta decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote de nº 01 - Com frente para a Rua 01, para onde mede 70,20m; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 00'00", confrontando com o Lote nº 03, da Quadra A; do lado esquerdo mede 150,15m, com ângulo interno de 93° 43'45", confrontando com a Latasa, e nos fundos mede 79,96m, com ângulo interno à direta de 90° 00'46" e a esquerda de 86° 15'29", confrontando com o Lote nº 02, da Quadra A; encerrando a área de 11.248,31m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.003.00.

Lote de nº 02 - Com frente para a Avenida Júlio de Paula Claro, para onde mede 89,71m; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 149,90m, com ângulo interno de 86° 24'12", confrontando com a Latasa; do lado esquerdo mede 149,81m, com ângulo interno de 89° 52'03", confrontando com o Lote nº 04, da Quadra A, e nos fundos mede 79,96m, com ângulo interno à direita de 93° 44'31" e a esquerda de 89° 59'14", confrontando com o Lote nº 03, da Quadra A; encerrando a área de 12.700,40m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.004.00.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Lote de nº 03 - Com frente para a Rua 01, para onde mede 63,81m em linha reta; 13,62m em linha curva, com raio de 9,00m, com ângulo central de 93° 19'19" na confluência com a Avenida 1; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 141,55m, confrontando com a Avenida 1;do lado esquerdo mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 00'00", confrontando com o Lote nº 01 da Quadra A; e nos fundos mede 81,00m com ângulo interno à direita de 86° 41'27", e a esquerda com 89° 59'14", confrontando com o Lote nº 04, da Quadra A; encerrando a área de 11.467,98m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.002.00.

Lote de nº 04 - Com frente para a Avenida Júlio de Paula Claro, para onde mede 80,15m em linha reta; mais 14,68m em linha curva, com raio de 9,00m, com ângulo central de 86° 32'43" na confluência com a Avenida 1; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 07'57", confrontando com o Lote nº 02, da Quadra A; do lado esquerdo, mede 150,29m, confrontando com a Avenida 01, e nos fundos mede 81,00m com ângulo interno a direita de 90° 00'46", e a esquerda de93° 18'33", confrontando com o Lote nº 03, da Quadra A; encerrando a área de 12.776,71m². Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla SE-14.10.01.001.00".

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 02 (dois) anos para início das atividades, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da NORCOM COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4228, de 08 de dezembro de 2004), obra esta que deverá estar concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei será devolvida para o município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a <u>Lei nº 2.456/90</u> e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal